COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 24/2019

AUTOR DO PROJETO: DEMÉTRIO OLIVEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionarias de serviços públicos, empresas privadas, ou pessoas físicas e dá outras providências".

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Demétrio Oliveira, disserta sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionarias de serviços públicos, empresas privadas, ou pessoas físicas e dá outras providências nesta Capital.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Para tanto, insta esclarecer que na análise e pesquisa, verificou-se que esta matéria do PL 24/2019 já fora apresentada, através do PLE 04/2017, tendo obtido parecer favorável das comissões permanentes e sido incluído na ordem do dia. Ocorre que, houve renúncia do mandato do autor, restando prejudicada sua tramitação.

Desta forma, ante a inexistência de proposição legislativa vigente. Nesse liame, o PL 24/2019 denota a preocupação em proteger e resguardar os bens públicos da cidade através de obra efetuadas por terceiros para manter a mesma qualidade outrora existente.

Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, constato que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 24/2019 de autoria do Vereador Demétrio Oliveira.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Suica Lula

Alfredo Mangueira

Aladilce Lula Souza

Duda Sanches